

## Retenção das contribuições PIS/COFINS/CSLL – 4,65%

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado estão sujeitos à retenção na fonte das contribuições PIS/COFINS/CSLL pela prestação dos serviços relacionados abaixo:

- Limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra.
- Assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e receber.
- Remuneração dos seguintes serviços profissionais:
  - Administração de bens ou negócios em geral  
(exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens)
  - Advocacia
  - Análise clínica e laboratorial
  - Análises técnicas
  - Arquitetura
  - Assessoria e consultoria técnica  
(exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço)
  - Assistência social
  - Auditoria
  - Avaliação e perícia
  - Biologia e biomedicina
  - Cálculo em geral
  - Consultoria
  - Contabilidade
  - Desenho técnico
  - Economia
  - Elaboração de projetos

- Engenharia  
(exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas)
- Ensino e treinamento
- Estatística
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Geologia
- Leilão
- Medicina  
(exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)
- Nutricionismo e dietética
- Odontologia
- Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- Pesquisa em geral
- Planejamento
- Programação
- Prótese
- Psicologia e psicanálise
- Química
- Radiologia e radioterapia
- Relações públicas
- Despachante
- Terapêutica ocupacional
- Tradução ou interpretação comercial
- Urbanismo
- Veterinária

## Percentual a ser descontado

O percentual a ser descontado é de 4,65%, desde que o valor multiplicado resulte igual ou superior a R\$ 10,00. Portanto, está sujeito a retenção somente valor de prestação de serviços acima de R\$ 215,05.

## Casos em que não se aplicam a retenção

- Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional
- Pessoas jurídicas MEI (Microempreendedor Individual)
- Valores de prestação de serviços inferiores a R\$ 215,05

## Prazo de recolhimento

A Lei nº 13.137/15, em seu artigo 24, alterou o artigo 35 da Lei nº 10.833/03: os prazos para recolhimento dos valores destas contribuições retidas no mês passaram para até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço.

## Observações importantes

A obrigatoriedade da retenção e recolhimento é da pessoa jurídica tomadora dos serviços, incluindo associações, fundações, condomínios, etc.

Mesmo que não haja destaque na nota fiscal da prestadora de serviços, se houver obrigatoriedade de retenção a tomadora deverá fazê-lo.

É importante que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, dispensadas de fazer a retenção das contribuições, informe essa condição ao contratar os serviços acima para que o prestador não faça o destaque ao emitir a nota fiscal.

Estas retenções são consideradas antecipações, e o destaque dos valores no corpo da nota facilitará a compensação no pagamento de contribuições futuras.

Solicitamos que todas as notas fiscais de serviços tomados/contratados sejam enviadas para a CONCITY até o dia 5 do mês subsequente à data de emissão.

**Para mais informações e orientação em casos específicos,  
consulte a Concicy Fiscal.**